

PROJETO DE LEI Nº 001/24, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.849/20, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Quisvi Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.273.745/0001-78, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do artigo 1º da **Lei Municipal nº 1.849/20**, de 28 de abril de 2020, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Quisvi Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.273.745/0001-78, através de doação de uma área de terras para sua instalação e devolução de alíquota de ICMS”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

{...}

II -

a) Quando o valor anual do incremento da receita agregada pela empresa à já existente, fixada no inc. II deste artigo, for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), terá um percentual de devolução de 20% (vinte por cento) calculado sobre o incremento no imposto por ela agregado.

b) Quando o valor anual do incremento da receita agregada pela empresa à já existente, fixada no inc. II deste artigo, for de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terá um percentual de devolução de 30% (trinta por cento) calculado sobre o incremento no imposto por ela agregado.

c) Quando o valor anual do incremento da receita agregada pela empresa à já existente, fixada no inc. II deste artigo, for de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais) à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) terá um percentual de devolução de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o incremento no imposto por ela agregado.

d) Quando o valor anual do incremento da receita agregada pela empresa à já existente, fixada no inc. II deste artigo, for superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), terá um percentual de devolução de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o incremento no imposto por ela agregado.

Art. 2º - As disposições contidas no art. 1º desta Lei deverão ser objeto de aditivo ao Contrato nº 041/20, celebrado entre o Município de Roca Sales e a empresa beneficiada pelo incentivo, na data de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.